



500000013865

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Setor de Secretaria
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 303/21

Câmara Municipal de Ouro Preto

Fiscalia

Nº

30910

Comissão de Fiscalia

15/04/21

Adão

07h22

Institui o Fundo Penitenciário do Município de Ouro Preto - FUNPEN e dispõe sobre o Conselho Municipal Penitenciário - CONPEN.



A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º. Institui-se o Fundo Penitenciário do Município de Ouro Preto com a finalidade de viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política penitenciária do Município.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Penitenciário proporcionarão o aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e dados, bem como cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, capacitação e incremento de atividades, sendo também destinado a financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

- I- valores consignados em orçamentos anuais do município;
- II- transferências de recursos federais, estaduais e municipais, especialmente consignados ao fundo;
- III- recursos oriundos de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Art.3º. Fica instituído o Conselho Penitenciário Municipal - CONPEN, órgão colegiado,

Deliberativo e de caráter consultivo e propositivo com a finalidade de aprovar bem como propor os *programas de trabalho* e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

- I- gestão do Fundo Penitenciário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
- II- o estabelecimento de critério de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Penitenciário do Município



Setor de Secretaria

de Ouro Preto.

III- Elaboração de relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.

Parágrafo Único: O Conselho Penitenciário Municipal dará Posse a seus membros no máximo até 30 dias, após da aprovação dessa Lei, e escolherá a Mesa Diretora na Sessão de Posse. O mesmo irá criar e aprovar o seu regimento interno em até 90 dias após a publicação dessa lei.

Art. 4º. O Conselho Penitenciário Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I- Representantes governamentais

- a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores da Comissão de Direitos Humanos
- f) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;



II- Representantes não governamentais:

- a) 1 (um) representante indicado pela Pastoral Carcerária
- b) 1 (um) representante indicado pela OAB- Ordem dos Advogados do Brasil de Ouro Preto
- c) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial-COMPRIR
- d) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMAD
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Setor de Secretaria

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes -CMEsp.

Parágrafo Único: A **Presidência do Conselho** será exercida pelo **Representante indicado do Poder Judiciário**. Demais membros da Mesa Diretora serão escolhidos em eleição, com voto aberto, logo após, a sessão de Posse dos Conselheiros.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 781. De 23 de maio Lei Federal n. 13.500 de outubro de 2017, alterou a Lei Complementar nº 79/94, dispondo sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário nacional.

A União deve repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento cogere determinado percentual para programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso de Municípios (MP nº 781, art. 3º -A). No entanto, este repasse é condicionado a existência de órgão específico responsável pela gestão do fundo - razão pela qual se apresenta o presente requerimento.

A criação de um Fundo Penitenciário Municipal permitirá o recebimento de repasses diretos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização do sistema penitenciário nacional. Assim estão estabelecidas as condições para repasse para o município:

Art. 3º - A(....)

S 2º repasse previsto no caput fica condicionado, em cada ente federativo, à:

I- existência de fundo penitenciário, no caso dos estados e do distrito federal, e de fundo específico, no caso dos municípios;

II- existência de órgão específico responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III- apresentação de planos associados aos programas a que se refere o s 1º , dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do ministro do estado da justiça e segurança pública;

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Setor de Secretaria

IV- habilitação do ente federativo nos programas instituídos; aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre quantidade de presos, com classificação por gênero, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão. Nesse sentido, o presente projeto formaliza a instituição do fundo e seu gerenciamento, bem como a destinação dos recursos e a formação do Conselho para sua fiscalização.

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2021.

Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT



Lilian França

DIÁRIO DE RIBUIÇAO
Aos 15 de abril de 21
Emitido em conformidade com o art. 11º da Lei nº 1.521/2011.

